

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.383, DE 2009 (MENSAGEM Nº 601/07)

Aprova o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2006.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado GERSON PERES

I - RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 601, de 2007, o Poder Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2006.

A referida Mensagem foi apreciada, no mérito, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação da matéria, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.383, de 2009, que ora examinamos.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão aprova o texto do Acordo acima citado e propõe, ainda, que os atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República pelo Chanceler Celso Amorim ressalta que “O referido documento insere-se na prioridade que o Brasil tem conferido à cooperação e integração na América do Sul, contribuindo para o desenvolvimento e segurança regionais.” Acrescenta, ainda, que o Acordo diz respeito aos compromissos de fortalecimento da confiança e da transparência mútuas assumidos no âmbito das Américas.

Esclarece, por fim, que o “Acordo atribui ênfase à pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços; ao compartilhamento de conhecimentos e experiências; à promoção de ações conjuntas de treinamento e instrução militar; e à colaboração em assuntos relativos a equipamentos e sistemas, bem como a outras áreas de interesse comum”.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.383, de 2009.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes, em especial com o previsto no parágrafo único do art. 4º de nossa Lei Maior, que garante que a “República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.”

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.383, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado GERSON PERES
Relator